AVISO DE PUBLICAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 045/2026

DISPENSA ELETRÔNICA

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2026.067E0600010.09.0008

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, SOB DEMANDA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS REALIZADOS OU APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, COMPREENDENDO O PREPARO, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, ENTREGA E ORGANIZAÇÃO DOS LANCHES NAS MESAS DISPONIBILIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO OU PELO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 58.156,00

DATA DA SESSÃO: Dia **19/11/2026,** das **09h01 até 15h30**

Data de Início das Propostas REQUERIDO	Hora de Início das Propostas REQUERIDO
16/11/2026	09:00
Data Final das Propostas REQUERIDO	Hora Final das Propostas REQUERIDO
19/11/2026	09:00
Data de Início de Lances REQUERIDO	Hora de Início de Lances REQUERIDO
19/11/2026	09:01
Data Final de Lances REQUERIDO	Hora Final de Lances REQUERIDO
19/11/2026	15:30

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global

Ramon de Oliveira Cardozo:03929940701

Assinado digitalmente por Ramon de Oliveira Cardozo:03929940701
Data: 2026.11.13 11:21:38 -0300

SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 045/2026

DISPENSA ELETRÔNICA

Processo Administrativo n.° 026766/2026
Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2026.067E0600010.09.0008

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço global***,** na hipótese do art. 75*, inciso II,* nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 19/11/2026
Horário da Fase de Lances: *09h01* às *15h30*
Critério de Julgamento: *menor preço global*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, SOB DEMANDA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS REALIZADOS OU APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, COMPREENDENDO O PREPARO, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, ENTREGA E ORGANIZAÇÃO DOS LANCHES NAS MESAS DISPONIBILIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO OU PELO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO,** por dispensa de licitação**,** mediante condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, conforme Termo de Referência.

1.2 O critério de julgamento adotado será o *menor preço global,* observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante **na plataforma eletrônica PORTAL COMPRAS PÚBLICAS, disponível no sítio eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.**

2.1.1. O procedimento será divulgado no sítio oficial da PMSM, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. A plataforma COMPRAS PÚBLICAS poderá ser acessado pela web no link **https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.**

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. *Para o certame, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

Ramon de Oliveira Cardozo:03929940701
Assinado digitalmente por Ramon de Oliveira Cardozo:03929940701
Data: 2026.11.13 11:21:57 -0300

2.2.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.2.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. *sociedades cooperativas.*

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Ramon de Oliveira Cardozo:03929940701

Assinado digitalmente por Ramon de Oliveira Cardozo:03929940701
Data: 2026.11.13 11:22:12 -0300

2.5. Quando da escolha de tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a empresa deverá apresentar declaração que não ultrapassou a receita bruta anual imposta por lei para o enquadramento.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. *O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

3.2.2. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.*

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando couber.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Ramon de Oliveira Cardozo:03929940701

Assinado digitalmente por Ramon de Oliveira Cardozo:03929940701
Data: 2026.11.13 11:22:26 -0300

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R$ 1,00.*

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Operador da Contratação Direta poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao

Ramon de Oliveira Cardozo:03929940701
Assinado digitalmente por Ramon de Oliveira Cardozo:03929940701
Data: 2026.11.13 11:22:40 -0300

valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de valores unitários e totais, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.*

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Operador da Contratação Direta verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. **Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.**

Ramon de Oliveira Cardozo:03929940701

Assinado digitalmente por Ramon de Oliveira Cardozo:03929940701
Data: 2026.11.13 11:22:56 -0300

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se TAMBÉM erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021,** constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, **desde que o licitante apresente a certidão de cadastro DETALHADA no SICAF, contendo a relação de todos os documentos cadastrados e as devidas validades ou pelos documentos encaminhados via eletronicamente**.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, quando apresentado, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema**, no prazo de até 01 (um) dia útil, sob pena de inabilitação**. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*

6.8.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

Ramon de Oliveira Cardozo:03929940701

Assinado digitalmente por Ramon de Oliveira Cardozo:03929940701
Data: 2026.11.13 11:23:10 -0300

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.12 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM APRESENTADOS:

Habilitação Jurídica

6.12.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.12.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.12.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

6.12.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.12.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.12.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.12.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.12.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.12.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.13 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

6.13.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.13.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicilio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.13.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicilio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;

6.13.4 Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;

6.13.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.

Ramon de Oliveira Cardozo:03929940701

Assinado digitalmente por Ramon de Oliveira Cardozo:03929940701
Data: 2026.11.13 11:23:24 -0300

6.13.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

6.14 Qualificação Econômico-Financeira

6.14.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE, quando aplicável, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

6.15 Regularidade Sanitária

6.15.1 Quando exigível para o exercício da atividade e para o estabelecimento responsável pelo preparo e/ou manipulação dos alimentos, a CONTRATADA deverá apresentar Alvará ou Licença Sanitária vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, ou documento equivalente que comprove a regularidade sanitária, observada a legislação aplicável.

6.16 Declarações

6.16.1 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

6.16.2 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

6.16.3 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (autorização de fornecimento).

7.2. O adjudicatário terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato* ***OU*** *aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Autorização de Fornecimento),* sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, eletronicamente via e-mail, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Autorização de Fornecimento, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Autorização de Fornecimento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

Ramon de Oliveira Cardozo:03929940701
Assinado digitalmente por Ramon de Oliveira Cardozo:03929940701
Data: 2026.11.13 11:23:39 -0300

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 8.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 8.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
6. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 8.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
7. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 8.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
8. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 8.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste EDITAL não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4 Todas as sanções previstas neste EDITAL poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e

Ramon de Oliveira Cardozo:03929940701
Assinado digitalmente por Ramon de Oliveira Cardozo:03929940701
Data: 2026.11.13 11:23:52 -0300

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

Ramon de Oliveira Cardozo:03929940701
Assinado digitalmente por Ramon de Oliveira Cardozo:03929940701
Data: 2026.11.13 11:24:05 -0300

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.2. ANEXO II – Modelo de Contrato

9.12.3. *ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços*

São Mateus/ES, 13 de novembro de 2026.

Ramon de Oliveira Cardozo:03929940701

Assinado digitalmente por Ramon de Oliveira Cardozo:03929940701
Data: 2026.11.13 11:24:20 -0300

Ramon de Oliveira Cardozo
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
Decreto nº19.444.2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de coffee break, sob demanda, destinado ao atendimento de eventos institucionais, técnicos e administrativos realizados ou apoiados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, compreendendo o preparo, acondicionamento, transporte, entrega e organização dos lanches nas mesas disponibilizadas pela Administração ou pelo local de realização do evento.

O fornecimento será realizado conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

Não integram o objeto da contratação o fornecimento de mesas, toalhas de mesa ou mobiliário, os quais serão disponibilizados pela Administração ou pelo local do evento.

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

2.1 Natureza da Contratação: Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.2 Tipo de Objeto: Serviço comum.
2.3 Modalidade e critério de julgamento: Dispensa Eletrônica – Menor Preço Global.
2.4 Remanescente de contratação anterior: Não.
2.5 Regime de execução: Execução indireta.
2.6 Admite subcontratação: Não.
2.7 Admite adesão: Não se aplica.
2.8 Despesa com audiência pública: Não.
2.9 Necessário licenciamento ambiental: Não.
2.10 Possui Estudo Técnico Preliminar: Sim.
2.11 Recurso de convênio: Não.
2.12 Tipo de instrumento contratual: Contrato.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas inerentes a esta contratação correrão à conta da respectiva dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:

Unidade Orçamentária: 0140 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Projeto/Atividade: 0140014010.2060500432.107 – Eventos Agrícolas
Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 25
Fonte de Recurso: 150000000000

4. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:

4.1 O fornecimento de coffee break é necessário para atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento durante a realização de eventos institucionais, técnicos e administrativos, tais como dias de campo, encontros de produtores, capacitações, oficinas, palestras, congressos, seminários, audiências públicas, reuniões técnicas e demais atividades correlatas. A contratação permitirá o fornecimento de alimentação adequada, padronizada e em condições apropriadas de higiene, conservação e segurança alimentar, contribuindo para a organização dos eventos e o adequado atendimento aos participantes.

4.2 A contratação será realizada sob demanda e de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Secretaria e a programação dos eventos, evitando a aquisição antecipada de quantitativos que não venham a ser utilizados. A contratação unificada dos dois tipos de lanche favorece a padronização da qualidade, a organização da execução e a simplificação da gestão contratual.
4.3 A solução compreende o preparo, acondicionamento, transporte, entrega e organização dos lanches nas mesas disponibilizadas pela Administração ou pelo local do evento, não abrangendo o fornecimento de mesas, toalhas de mesa ou mobiliário pela Contratada.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO
1.1	Und.	700	Lanche tipo “A”, sendo que cada lanche será composto, por pessoa, por: • Café tradicional – 100 ml; • 200 ml de suco natural por pessoa (sabor a escolher); • Mini sanduíche natural (pão de forma integral, patê de frango ou atum); • 40 g de fatias de bolo caseiro (02 tipos diferentes); • Biscoitinhos amanteigados – 30 g; • Frutas da estação cortadas – 100 g.
1.2	Und.	700	Lanche tipo “B”, sendo que cada lanche será composto, por pessoa, por: • Café tradicional – 100 ml; • 100 ml de achocolatado quente ou gelado; • 250 ml de suco por pessoa, no total, de 02 tipos de sucos naturais, sabores a escolher; • 40 g de fatias de bolo (02 tipos diferentes); • 03 mini salgados fritos (risole de frango, coxinha ou outros); • 01 sanduíche com pão tipo árabe, peso mínimo de 40 g, com 01 fatia de presunto, 01 fatia de queijo e alface; • Salada de frutas – 150 g.

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E ORGANIZAÇÃO:

6.1 O fornecimento será realizado sob demanda, de forma parcelada e em múltiplas entregas, nos locais indicados pela CONTRATANTE, dentro dos limites territoriais do Município de São Mateus/ES, inclusive distritos e localidades da zona rural, de acordo com a programação dos eventos, mediante Autorização de Fornecimento – AF ou instrumento equivalente.

6.2 O endereço, a data, o horário e os quantitativos de cada fornecimento serão comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

6.3 O fornecimento será executado conforme a necessidade efetiva da CONTRATANTE, não havendo obrigação de solicitação da totalidade dos quantitativos estimados neste Termo de Referência.
6.4 A CONTRATADA deverá realizar a entrega no local e horário estabelecidos e concluir a organização e disposição dos lanches nas mesas disponibilizadas pela Administração ou pelo local do evento com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início da atividade.
6.5 Compete à CONTRATADA realizar o preparo, acondicionamento, transporte, conservação, entrega e organização dos alimentos, observando as condições adequadas de higiene, manipulação e segurança alimentar.
6.6 Não integra o objeto o fornecimento de mesas, toalhas de mesa ou mobiliário, que serão disponibilizados pela Administração ou pelo local do evento.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, as circunstâncias deverão ser formalizadas nos autos, com os efeitos e providências cabíveis, observada a legislação aplicável.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscais do Contrato

8.2 O fiscal do contrato verificará a execução do objeto, o atendimento às especificações, os quantitativos efetivamente fornecidos, as condições de entrega, qualidade, conservação e organização dos lanches, bem como a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e a regularidade dos documentos necessários ao pagamento.

8.3 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato as ocorrências que ultrapassem sua competência.

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	Fernanda Celin	Darlan Mendonça Cogo
ENDEREÇO ELETRÔNICO	celinfernanda@gmail.com	darlancogo@hotmail.com
Nº DECRETO	18.891/2026	18.014/2025
CARGO	Assessor Técnico I	Coordenador em Ações de Saúde I
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado
E-MAIL	darlancogo@hotmail.com	

9. PRAZO DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, não sendo prevista prorrogação.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a efetiva entrega e aceitação dos quantitativos fornecidos.

a) a) Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria requisitante e pelo fiscal do contrato;
b) b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando exigível, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
c) c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, quando exigível, observada a legislação aplicável.
d) d) Outros documentos comprobatórios que sejam exigidos para a liquidação e pagamento, quando cabíveis.

10.2 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação necessária implicará sua devolução à CONTRATADA para regularização, ficando suspenso o prazo para pagamento até a correção das pendências.

10.3 A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias na fonte, quando cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

10.4 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar a documentação comprobatória dessa condição, quando necessária para fins de retenção tributária.

10.5 O pagamento será realizado exclusivamente em relação às quantidades efetivamente fornecidas e aceitas pela CONTRATANTE.

10.6 Os itens que apresentarem desconformidade com as especificações, quantidade, qualidade, conservação ou condições de higiene exigidas não serão aceitos, devendo ser substituídos ou complementados pela CONTRATADA, sem ônus adicional.

10.7 Somente serão pagos os quantitativos efetivamente fornecidos e atestados.

10.8 A CONTRATANTE poderá utilizar registros fotográficos ou outros meios de comprovação da execução quando necessários à fiscalização, não constituindo tais registros requisito obrigatório para cada pagamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 São obrigações do Contratante:

a) a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) b) Informar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, o local, a data, o horário e os quantitativos de cada fornecimento;

c) c) Disponibilizar as mesas e o espaço necessários à organização dos lanches, quando de responsabilidade da Administração ou do local do evento;

d) d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e verificar a quantidade, qualidade, conservação, higiene e conformidade dos lanches fornecidos;

e) e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA dos valores correspondentes aos quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos, no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

f) f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e no contrato, quando cabíveis;

g) g) Fornecer as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

11.2 Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios.

11.3 As solicitações e reclamações serão analisadas e respondidas pela CONTRATANTE nos prazos previstos na legislação aplicável.

11.4 Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão analisados nos termos e prazos previstos na legislação aplicável.

11.5 A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

12.2 Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes do fornecimento, nos termos da legislação aplicável.

12.3 Comunicar à CONTRATANTE, com a maior antecedência possível, qualquer fato que possa impedir ou comprometer o fornecimento na data e horário estabelecidos, apresentando a devida justificativa.

12.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados.

12.5 Substituir ou complementar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os lanches que apresentarem vícios, defeitos, quantidade insuficiente ou desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

12.6 Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua atuação na execução do objeto, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

12.7 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando os documentos necessários sempre que solicitados.

12.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato.

12.9 Observar as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis ao preparo, acondicionamento, transporte, conservação e fornecimento dos alimentos.

12.10 Utilizar embalagens e recipientes adequados, assegurando a integridade, higiene, conservação e qualidade dos alimentos até a entrega.

12.11 Realizar o transporte dos alimentos em condições adequadas de higiene, conservação e segurança, compatíveis com a natureza dos produtos fornecidos.

12.12 Realizar a entrega e concluir a organização e disposição dos lanches nas mesas disponibilizadas pela Administração ou pelo local do evento com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início da atividade.

12.13 Não fornecer mesas, toalhas de mesa ou mobiliário, uma vez que esses itens não integram o objeto da contratação, ficando sua disponibilização a cargo da Administração ou do local do evento.

12.14 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente relacionado à execução do objeto.

12.15 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, atividade que esteja sendo executada em desacordo com as condições estabelecidas ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens.

12.16 Cumprir as reservas de cargos previstas em lei, quando aplicáveis, inclusive para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

12.17 Comprovar, quando solicitado e no prazo fixado pela fiscalização, o cumprimento das reservas de cargos previstas em lei.

12.18 Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, quando aplicável.

12.19 Arcar com os custos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive transporte, embalagens, acondicionamento, carga, descarga, tributos e demais despesas incidentes.

12.20 Não permitir a utilização de trabalho de menor em desacordo com a legislação vigente.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 Habilitação Jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada no portal oficial do Governo Federal;

Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, conforme o caso, com as respectivas averbações e registros exigidos pela legislação.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme o caso.

13.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando exigível, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei;

Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, na forma da legislação aplicável;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, quando exigível;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na forma da legislação vigente.

13.3 Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE, quando aplicável, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

13.4 Capacidade Técnica:

Considerando tratar-se de serviço comum, com especificações objetivas e padronizadas, não será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica, sem prejuízo do cumprimento das normas sanitárias e das demais exigências legais aplicáveis.

13.5 Regularidade Sanitária

Quando exigível para o exercício da atividade e para o estabelecimento responsável pelo preparo e/ou manipulação dos alimentos, a CONTRATADA deverá apresentar Alvará ou Licença Sanitária vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, ou documento equivalente que comprove a regularidade sanitária, observada a legislação aplicável.

13.6 Declarações:

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

14.1 O mapa referencial de preços será elaborado pelo Setor de Compras, após pesquisa de preços em fontes adequadas e diversificadas, observando os parâmetros aplicáveis à estimativa de valor das contratações públicas. O valor estimado resultante da pesquisa será utilizado para instrução do procedimento de contratação e definição do limite de aceitabilidade das propostas, conforme o caso.

15. SANÇÕES:

15.1 Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa:
 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá autorizar a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme a legislação aplicável;
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1, de 5% a 15% do valor do Contrato;
 5. Para a infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato;

6. Para as infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato;

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato;

15.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.14 Os débitos do contratado para com a Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. CONDIÇÕES GERAIS:

16.1 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do objeto:

16.2 Não serão aceitos lanches ou serviços executados em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

16.3 O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas.

16.4 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos e despesas necessários à execução integral do objeto, inclusive alimentos, insumos, embalagens, acondicionamento, transporte, carga, descarga, mão de obra, tributos, encargos, seguros e demais despesas diretas e indiretas incidentes.

17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PRESENTE TERMO:

São Mateus/ES, 10 de novembro de 2026.

Elaborado por:

FERNANDA CELIN
Decreto nº 18.891/2026

Aprovado por:
Ramon de Oliveira Cardozo (interino)
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **27.167.477/0001-12**, com sede na Rua Alberto Sartório, n° 404, Carapina, nesta cidade e Comarca de São Mateus-ES - CEP.: 29.933-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento**, **Sr. xxxx**, nomeado pelo Decreto n.º xxxx, e a empresa **.....**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **.....**, com sede na – CEP:, e-mail:, telefone, neste ato, representada pelo seu Sr. **....**, residente e domiciliado na CEP:, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. xxx/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n° 000/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, SOB DEMANDA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS REALIZADOS OU APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, COMPREENDENDO O PREPARO, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, ENTREGA E ORGANIZAÇÃO DOS LANCHES NAS MESAS DISPONIBILIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO OU PELO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do procedimento licitatório.

1.2 Objetos da contratação:

ITENS	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01				
02				

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 A Proposta do contratado;
- 1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, não sendo prevista prorrogação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

3.2 A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento designará um fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento, controle e verificação da entrega dos itens, cabendo à contratada sanar eventuais irregularidades apontadas.

3.3 Sempre que necessário, o órgão poderá convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências ou para reuniões de alinhamento, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

3.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.5 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
3.6 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

FISCAL ADMINISTRATIVO

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	Fernanda Celin	Darlan Mendonça Cogo
ENDEREÇO ELETRÔNICO	celinfernanda@gmail.com	darlancogo@hotmail.com
Nº DECRETO	18.891/2026	18.014/2025
CARGO	Assessor Técnico I	Coordenador em Ações de Saúde I
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado
E-MAIL	darlancogo@hotmail.com	

3.7 Condições de Entrega / Execução:
3.7.1 O fornecimento será realizado sob demanda, de forma parcelada e em múltiplas entregas, nos locais indicados pela CONTRATANTE, dentro dos limites territoriais do Município de São Mateus/ES, inclusive distritos e localidades da zona rural, de acordo com a programação dos eventos, mediante Autorização de Fornecimento – AF ou instrumento equivalente.
3.7.2 O endereço, a data, o horário e os quantitativos de cada fornecimento serão comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.
3.7.3 O fornecimento será executado conforme a necessidade efetiva da CONTRATANTE, não havendo obrigação de solicitação da totalidade dos quantitativos estimados neste Termo de Referência.
3.7.4 A CONTRATADA deverá realizar a entrega no local e horário estabelecidos e concluir a organização e disposição dos lanches nas mesas disponibilizadas pela Administração ou pelo local do evento com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início da atividade.
3.7.5 Compete à CONTRATADA realizar o preparo, acondicionamento, transporte, conservação, entrega e organização dos alimentos, observando as condições adequadas de higiene, manipulação e segurança alimentar.
3.7.6 Não integra o objeto o fornecimento de mesas, toalhas de mesa ou mobiliário, que serão disponibilizados pela Administração ou pelo local do evento.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)
5.1 O valor total da contratação é de R$ (.....).
5.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a efetiva entrega e aceitação dos quantitativos fornecidos.
a) Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria requisitante e pelo fiscal do contrato;
b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando exigível, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, quando exigível, observada a legislação aplicável.
d) Outros documentos comprobatórios que sejam exigidos para a liquidação e pagamento, quando cabíveis.

6.2 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação necessária implicará sua devolução à CONTRATADA para regularização, ficando suspenso o prazo para pagamento até a correção das pendências.
6.3 A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias na fonte, quando cabíveis, nos termos da legislação aplicável.
6.4 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar a documentação comprobatória dessa condição, quando necessária para fins de retenção tributária.
6.5 O pagamento será realizado exclusivamente em relação às quantidades efetivamente fornecidas e aceitas pela CONTRATANTE.
6.6 Os itens que apresentarem desconformidade com as especificações, quantidade, qualidade, conservação ou condições de higiene exigidas não serão aceitos, devendo ser substituídos ou complementados pela CONTRATADA, sem ônus adicional.
6.7 Somente serão pagos os quantitativos efetivamente fornecidos e atestados.
6.8 A CONTRATANTE poderá utilizar registros fotográficos ou outros meios de comprovação da execução quando necessários à fiscalização, não constituindo tais registros requisito obrigatório para cada pagamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Não se aplica.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.2 Informar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, o local, a data, o horário e os quantitativos de cada fornecimento;
8.3 Disponibilizar as mesas e o espaço necessários à organização dos lanches, quando de responsabilidade da Administração ou do local do evento;
8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e verificar a quantidade, qualidade, conservação, higiene e conformidade dos lanches fornecidos;
8.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA dos valores correspondentes aos quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos, no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
8.6 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e no contrato, quando cabíveis;
8.7 Fornecer as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.
8.8 Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios.
8.9 As solicitações e reclamações serão analisadas e respondidas pela CONTRATANTE nos prazos previstos na legislação aplicável.
8.10 Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão analisados nos termos e prazos previstos na legislação aplicável.
8.11 A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.
9.2 Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes do fornecimento, nos termos da legislação aplicável.
9.3 Comunicar à CONTRATANTE, com a maior antecedência possível, qualquer fato que possa impedir ou comprometer o fornecimento na data e horário estabelecidos, apresentando a devida justificativa.
9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados.

9.5 Substituir ou complementar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os lanches que apresentarem vícios, defeitos, quantidade insuficiente ou desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
9.6 Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua atuação na execução do objeto, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
9.7 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando os documentos necessários sempre que solicitados.
9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato.
9.9 Observar as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis ao preparo, acondicionamento, transporte, conservação e fornecimento dos alimentos.
9.10 Utilizar embalagens e recipientes adequados, assegurando a integridade, higiene, conservação e qualidade dos alimentos até a entrega.
9.11 Realizar o transporte dos alimentos em condições adequadas de higiene, conservação e segurança, compatíveis com a natureza dos produtos fornecidos.
9.12 Realizar a entrega e concluir a organização e disposição dos lanches nas mesas disponibilizadas pela Administração ou pelo local do evento com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início da atividade.
9.13 Não fornecer mesas, toalhas de mesa ou mobiliário, uma vez que esses itens não integram o objeto da contratação, ficando sua disponibilização a cargo da Administração ou do local do evento.
9.14 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente relacionado à execução do objeto.
9.15 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, atividade que esteja sendo executada em desacordo com as condições estabelecidas ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens.
9.16 Cumprir as reservas de cargos previstas em lei, quando aplicáveis, inclusive para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.
9.17 Comprovar, quando solicitado e no prazo fixado pela fiscalização, o cumprimento das reservas de cargos previstas em lei.
9.18 Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, quando aplicável.
9.19 Arcar com os custos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive transporte, embalagens, acondicionamento, carga, descarga, tributos e demais despesas incidentes.
9.20 Não permitir a utilização de trabalho de menor em desacordo com a legislação vigente.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

a. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

c. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

d. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

e. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

f. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

g. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica

serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria contratante, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 0140 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Projeto/Atividade: 0140014010.2060500432.107 – Eventos Agrícolas
Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 25
Fonte de Recurso: 150000000000

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Mateus/ES, ... de de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA (NOME, CNPJ, ENDEREÇO, CONTATOS)

Ao: Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de São Mateus/ES

OBJETO: CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, SOB DEMANDA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS REALIZADOS OU APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, COMPREENDENDO O PREPARO, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, ENTREGA E ORGANIZAÇÃO DOS LANCHES NAS MESAS DISPONIBILIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO OU PELO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO

Prezados Senhores,

Pela presente formulamos Proposta Comercial para fornecimento do item descrito abaixo, de acordo com todas as condições do **Aviso de Dispensa Eletrônica nº 045/2026** e seus anexos, em especial o Termo de Referência:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.1	Und.	700	Lanche tipo “A”, sendo que cada lanche será composto, por pessoa, por: • Café tradicional – 100 ml; • 200 ml de suco natural por pessoa (sabor a escolher); • Mini sanduíche natural (pão de forma integral, patê de frango ou atum); • 40 g de fatias de bolo caseiro (02 tipos diferentes); • Biscoitinhos amanteigados – 30 g; • Frutas da estação cortadas – 100 g.		
1.2	Und.	700	Lanche tipo “B”, sendo que cada lanche será composto, por pessoa, por: • Café tradicional – 100 ml; • 100 ml de achocolatado quente ou gelado; • 250 ml de suco por pessoa, no total, de 02 tipos de sucos naturais, sabores a escolher; • 40 g de fatias de bolo (02 tipos diferentes); • 03 mini salgados fritos (risole de frango, coxinha ou outros); • 01 sanduíche com pão tipo árabe, peso mínimo de 40 g, com 01 fatia de presunto, 01 fatia de queijo e alface; • Salada de frutas – 150 g.		

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do representante legal da empresa

Obs.: Nos preços unitários, será permitido no máximo 02 (duas) casas decimais